

## DELIBERAÇÃO Nº 88/2018

Aprova as diretrizes para regulação de usos na  
bacia do rio São Marcos.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA – CBH PARANAÍBA, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, instituído pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 9433, de 08 de janeiro de 1997, pela Resolução CNRH Nº 05, de 10 de abril de 2000, e pelo seu Regimento Interno, e

Considerando a Deliberação Nº 70, de 15 de dezembro de 2016, que define na bacia do rio São Marcos, a montante da UHE Batalha, o uso da água superficial na irrigação como prioridade para outorga de direito de uso de recursos hídricos, observado o disposto no inciso VIII do artigo 7º da Lei 9433/1997;

Considerando a Portaria CTPI Nº 30, de 22 de fevereiro de 2017, que institui o Grupo de Trabalho para proposição de diretrizes para regulação de usos na bacia do rio São Marcos;

DELIBERA:

**Art. 1º** Fica aprovada as diretrizes para regulação de usos na bacia do rio São Marcos, conforme consta no Anexo I desta Deliberação.

Uberlândia - MG, 27 de março de 2018.



**BENTO DE GODOY NETO**

Presidente do CBH Paranaíba



**LEONARDO SAMPAIO COSTA**

Secretário do CBH Paranaíba

## **Anexo I**

### **Diretrizes para regulação de usos na bacia do rio São Marcos**

#### **Estratégia operacional**

Item 1. Os órgãos gestores considerarão a área da bacia do rio São Marcos, à montante da UHE Batalha, como de interesse especial de gestão, revisando suas formas de atuação, primando pela cooperação técnica, operacional, política e econômica.

Item 2. Estabelecer entre todos os órgãos gestores responsáveis, o acordo de gestão na forma ideal.

Item 3. Na elaboração do acordo de gestão os órgãos gestores considerarão como aspectos relevantes, na tomada de decisões:

- Identificação dos usos regulares, indeferidos e em processo de regularização, além dos acordos e alocação de água;
- Eventos climáticos extremos;
- Impactos na vazão ecológica;
- Desequilíbrio hidrológico entre águas superficiais e subterrâneas;
- Usos insignificantes; e,
- Impactos nos usos a jusante da UHE de Batalha.

Item 4. Internalizar nos órgãos gestores e colegiados deliberativos e normativos, as diretrizes do acordo de gestão.

Item 5. Os órgãos gestores buscarão meios de unificar a vazão de referência para concessão de outorga e declaração de usos insignificantes.

Item 6. Revisão periódica do acordo de gestão levando em consideração, principalmente, o resultado do monitoramento da bacia e demais avaliações necessárias definidas nos estudos técnicos elaborados pela ANA.

#### **Diretrizes aos órgãos gestores para a regulação integrada dos usos de Recursos Hídricos**

Item 1. Elevar para 13,61 m<sup>3</sup>/s a vazão limite para usos consuntivos a montante da UHE de Batalha, em 2017, reduzindo-se para tanto a vazão reservada para geração de energia.

Item 2. Na regularização dos usos na área de interesse, para finalidade de irrigação, será estabelecido o limite de 0,20 L/s/ha/ano, em média para a bacia, levando em consideração a necessidade de água para cada cultura, tendo como referência os coeficientes de cultura

(Kc) da EMBRAPA, combinando a proporção entre irrigação plena e irrigação complementar para obtenção dos limites estabelecidos.

Item 3. Elevar linearmente até 2040, a vazão limite para irrigação a montante da UHE de Batalha, respeitando os parâmetros estabelecidos no item 2 até o atendimento da área irrigada de 200 mil hectares no período de vigência da outorga concedida a UHE de Batalha.

Item 4. Adotar a regularização dos usos com valores de referência variáveis entre os meses do ano, considerando a sazonalidade das vazões.

Item 5. Considerar alternativa de reservação de excedentes por meio de barramentos em cursos d'água com regularização plurianual e reservatórios de grande porte fora dos leitos naturais, a montante da UHE de Batalha.

Item 6. Com vistas à obtenção da regularidade no atendimento das obrigações impostas em decorrência do acordo de gestão, os órgãos gestores deverão fomentar os processos coletivos de gerenciamento local dos Recursos Hídricos por sub-bacia, com ênfase:

- Na identificação dos usos implantados e revisão dos valores concedidos;
- No monitoramento dos usos e das disponibilidades;
- Na alocação negociada da água disponível;
- No planejamento de safras;
- Na adoção de estratégias emergenciais frente às situações críticas;
- Na racionalização da irrigação, inclusive buscando a automação.
- Na reservação coletiva das águas excedentes; etc.